



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 2/2022 - DGDI/CEFET-MG
(Código: 202251553)**

Nº do Protocolo: 23062.001431/2022-88

Belo Horizonte-MG, 13 de Janeiro de 2022.

Ao grupo: **CHEFES DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA, CHEFES DE DEPARTAMENTOS - BELO HORIZONTE, CHEFES DE DEPARTAMENTOS - INTERIOR, COORDENADORES CURSO TÉCNICO - BELO HORIZONTE, COORDENADORES CURSO TÉCNICO - INTERIOR, COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - TODOS OS CURSOS, COORDENADORES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DIRETORES E ADJUNTOS DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS, DIRETORES E ADJUNTOS DE UNIDADES.**

Assunto: Encaminha Portaria-DIR nº 3/2022, que trata da emissão de atos administrativos por órgãos colegiados

Senhores Diretores, Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso,

Encaminho, para conhecimento e providências, a Portaria-DIR nº 3/2022, de 3 de janeiro de 2022, que tem por finalidade orientar sobre a emissão de atos administrativos por órgãos colegiados.

Pelo próprio conceito de ato normativo, que trata de instituir regras de caráter geral e abstrato no âmbito do CEFET-MG, mostrou-se necessária a adoção da presente distinção entre Resolução e Deliberação, em especial considerando a determinação de revisão dos atos normativos trazida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Observou-se que, no CEFET-MG, em especial com relação aos órgãos colegiados, é praxe a emissão de resolução para a publicação de uma decisão, ainda que a respectiva decisão não tenha caráter normativo.

Neste sentido, no que tange à revisão e consolidação dos atos normativos, é importante que se tenha em mente tal distinção, e que seja promovida a revisão da classificação das "Resoluções" exaradas pelos órgãos colegiados até então, entre o que deve ser classificado como Resolução propriamente dita, e o que, por seu conteúdo, deve ser classificado como Deliberação.

Importante ressaltar que ainda que vários documentos tenham sido expedidos como "Resoluções", depois da realização dessa classificação, é necessário que os documentos cujos conteúdos sejam de Deliberação, sejam publicados em separado das Resoluções, em abas distintas na página da internet: Resoluções, para aquelas que têm conteúdo normativo; e Deliberações, para aquelas que não têm conteúdo normativo.

Lembrando que as "Resoluções" que não têm caráter normativo **não demandam revisão, consolidação ou revogação**, uma vez que o Decreto nº 10.139/19 trata apenas de atos normativos. Assim sendo, essas antigas "Resoluções" podem continuar publicadas nas páginas da internet, sem necessidade de nenhuma outra providência, desde que na nova aba "Deliberações".

Vale frisar, por derradeiro, que a partir da publicação da Portaria DIR nº 3/2022, os atos administrativos não normativos, ou seja, expedidos para tratar exclusivamente de situações concretas, ou com sujeitos determinados e nominalmente identificados, devem ser denominados "Deliberação".

Por fim, como o CEFET-MG precisa finalizar o processo de revisão e consolidação dos atos normativos editados até 31 de dezembro de 2021, cujo resultado deve ser publicado **até 31 de março de 2022, para os atos que**

não requeiram revisão de mérito, é de fundamental importância que todos os interessados tenham ciência do teor da Portaria DIR-3/2022 e adotem as providências necessárias para o seu efetivo cumprimento.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Autenticado em 13/01/2022 18:58)
ELIANE HELENA GONCALVES SILVA
DIRETOR ADJUNTO - SUBSTITUTO
DGI (11.72)
Matrícula: 1164806

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo:
MEMORANDO CIRCULAR, data de emissão: **13/01/2022** e o código de verificação: **a9428bdf33**

Copyright 2007 - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI - CEFET-MG